



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 1080

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias do que se recebem 2 «exemplares» annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
A 3.ª série . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	»	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	»	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	»	43\$

Avulso: Número de duas páginas 630;
de mais de duas páginas 630 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 21:286 — Cele definitivamente à comissão administrativa da Junta de Freguesia de Monte Redondo, concelho de Leiria, uma faixa de terreno ao sul da igreja matriz da mesma freguesia, destinada à construção de uma avenida de ligação entre a estrada da Figueira da Foz a Leiria e a da Praia de Pedrógão.

Ministério dos Negocios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter a Bélgica depositado, em 12 de Maio de 1932, nos arquivos da Confederação Suíça os instrumentos de ratificação da Convenção relativa ao tratamento dos prisioneiros de guerra e da Convenção para a melhoria da situação dos feridos e doentes nos exércitos em campanha, concluídas em Genebra em 27 de Julho de 1929.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Portaria n.º 7:350 — Aprova e manda pôr em execução a nova tabela das entidades autorizadas a expedir telegramas oficiais nacionais.

Ministério das Colónias:

Declaração de que o decreto n.º 21:060 deve ser publicado nos *Boletins Officiais* de todas as colónias.

pagos à Comissão Jurisdicional dos Bens Culturais, por intermédio da sua delegada no concelho de Leiria, logo após a publicação dêste diploma, que fica sem efeito se ao terreno não fôr dada a aplicação aqui consignada, no prazo de um ano contado desta data, ficando por conta da cessionária as despesas com a vedação do adro da igreja matriz na parte expropriada.

O Ministro da Justiça e dos Cultos assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 25 de Maio de 1932.—ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *José de Almeida Eusébio*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos

Por ordem superior se faz público que, segundo comunica a Legação da Suíça, a Bélgica depositou, em 12 de Maio de 1932, nos arquivos da Confederação Suíça os instrumentos de ratificação da Convenção relativa ao tratamento dos prisioneiros de guerra e da Convenção para a melhoria de situação dos feridos e doentes nos exércitos em campanha, concluídas em Genebra em 27 de Julho de 1929.

Direcção Geral dos Negócios Políticos, 23 de Maio de 1932.—O Secretário Geral, *Lutz T. de Sampaio*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição

(Cultos)

Decreto n.º 21:286

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos: hei por bem decretar, nos termos do artigo 104.º da lei de 20 de Abril de 1911, que à comissão administrativa da Junta de Freguesia de Monte Redondo, concelho de Leiria, seja definitivamente cedida uma faixa de terreno ao sul do adro da igreja matriz da mesma freguesia, com a superfície total de 80 metros quadrados, conforme o esboço de planta junto ao processo, para construir uma avenida de ligação entre a estrada da Figueira da Foz a Leiria e a da Praia de Pedrógão, mediante a indemnização única, para os efeitos do citado artigo 104.º, de 80\$, que serão

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

Direcção dos Serviços de Exploração Eléctrica

1.ª Divisão

Portaria n.º 7:350

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, para conhecimento das repartições, tribunais e autoridades, que, em conformidade com o disposto no artigo 18.º do regulamento dos serviços das correspondências telegráficas, aprovado pelo decreto n.º 8:069, de 18 de Março de 1922, seja posta em execução a nova tabela das entidades autorizadas a expedir telegramas oficiais nacionais.

Paços do Governo da República, 13 de Abril de 1932.—O Ministro do Comércio e Comunicações, *João Antunes Guimarães*.

Para o Ex.º Sr. engenheiro administrador geral dos correios e telégrafos.

Tabela das entidades autorizadas a expedir telegramas oficiais nacionais que substitue para todos os efeitos a que foi aprovada pela portaria n.º 217, de 21 de Agosto de 1914.

Indicações

(a) Designa as entidades que conservam o direito de expedir telegramas oficiais, qualquer que seja a estação em que os apresentem, contanto que estejam em serviço activo.

(b) Designa as entidades que perdem o direito de expedir telegramas oficiais quando estejam fora da sua residência oficial ou da área em que podem exercer as suas funções.

Os telegramas trocados entre o continente, Açores e Madeira e entre a Ilha de S. Miguel e as outras ilhas do arquipélago são considerados internacionais, não podendo portanto as respectivas entidades usar da faculdade concedida nesta tabela sem autorização especial da Administração Geral dos Correios e Telégrafos.

Entidades expedidoras	Entidades destinatárias
-----------------------	-------------------------

Presidência da República

Presidente da República	A todos os funcionários e a particulares (a) *.
Secretário geral da Presidência Em nome do Presidente da República:	Idem (a).
Secretários particulares	A todos os funcionários e a particulares (a).
Ajudantes de campo	Idem (b) — 1).
Officiais às ordens	Idem (b) — 1).
Chefe do Protocolo	Idem (b) — 1).
Ajudantes da Secretaria e Protocolo.	Idem (b) — 1).

* Os telegramas particulares do Presidente da República ou expedidos em seu nome são isentos de taxa no serviço interior. Esta isenção não pode aplicar-se a quaisquer outros telegramas particulares.

1) — Estes funcionários, quando acompanham o Presidente da República nas suas viagens ou quando, por motivo das mesmas, tenham de deslocar-se em serviço, anteriormente à sua realização, poderão enviar telegramas oficiais em nome individual de qualquer ponto do País.

Congresso da República

Senado

Presidente	A todos os funcionários e a particulares (a).
Em nome do Presidente:	
Secretários da Mesa	Idem (b).
Director geral da Secretaria.	Idem (b).

Câmara dos Deputados

Presidente	A todos os funcionários e a particulares (a).
Em nome do Presidente:	
Secretários da Mesa	Idem (b).
Director geral da Secretaria.	Idem (b).

Presidência do Ministério

Presidente do Ministério	A todos os funcionários e a particulares (a).
------------------------------------	---

Gabinete do Presidente

Chefe do Gabinete	A todos os funcionários e a particulares (a).
Secretários particulares (em nome do Presidente).	Idem (a).

Entidades expedidoras	Entidades destinatárias
-----------------------	-------------------------

Conselho Superior da Economia Nacional

Presidente	A todos os funcionários e a particulares (a).
Secretário geral	Idem (a).

Supremo Conselho de Administração Pública

Presidente	A todos os funcionários e a particulares (a).
----------------------	---

Conselho Nacional do Ar

Vice-presidente	A todos os funcionários e a particulares (a).
---------------------------	---

Ministério do Interior

Ministro	A todos os funcionários e a particulares (a).
--------------------	---

Gabinete do Ministro

Chefe do Gabinete	A todos os funcionários e a particulares (a).
Secretários particulares (em nome do Ministro).	Idem (a).

Secretaria Geral

Secretário geral	A todos os funcionários e a particulares (a).
Presidente do Conselho de Administração de Jogos.	Idem (a).
Chefe da Repartição de Jogos e Turismo.	Idem (b).
Vice-presidente e vogais do Conselho Nacional de Turismo.	Idem (a).
Director dos serviços da 3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública.	Idem (b).

Direcção Geral da Administração Política e Civil

Director geral	A todos os funcionários e a particulares (a).
Chefe de repartição	A todos os funcionários (b).
Governadores civis	A todos os funcionários e a particulares do seu distrito (b).
Secretários gerais dos governos civis.	A todos os funcionários e a particulares do seu distrito e aos respectivos governadores civis, quando estes se encontrem fora da sua residência oficial (b).
Administradores de concelho	A todos os funcionários do seu concelho, aos governadores civis respectivos, aos inspectores de finanças do seu distrito e a qualquer funcionário ou a particulares, quando se trate de medidas urgentes de ordem ou de saúde pública, captura ou pedidos de informações sobre criminosos (b).
Administradores dos bairros de Lisboa e Porto.	Aos governadores civis respectivos e ao comandante, segundo comandante e comandante de divisão da policia de segurança pública das mesmas cidades.
Regedores de paróquia	Ao administrador do seu concelho.

Direcção Geral de Assistência

Director geral	A todos os funcionários e a particulares (a).
Chefes de repartição	A todos os funcionários (b).
Directores dos Asilos de Mendicidade (Alcobaca) — Elias Garcia (Tôres Vedras) — 28 de Maio (Lazareto).	Ao director geral da assistência (b).
Directores dos Hospitais da Universidade de Coimbra e da Rainha D. Leonor (Caldas da Rainha).	Idem (b).
Director da Colónia Agrícola Dr. Alvaro Possolo (S. Pedro do Sul).	Idem (b).

Entidades expedidoras	Entidades destinatárias
-----------------------	-------------------------

Direcção Geral de Saúde

Director geral.	A todos os funcionários e a particulares (a).
Inspectores chefes.	Idem (a).
Inspectores adjuntos.	Idem (a).
Inspector do exercício farmacêutico.	Idem (a).
Inspectores adjuntos do exercício farmacêutico.	Idem (a).
Chefes de repartição.	A todos os funcionários (b).
Inspectores, delegados de saúde e guardas-mores.	Idem (b).
Directores dos serviços de desinfectação pública de Lisboa e Pôrto.	Idem (b).
Director do Hospital Joaquim Urbano (Pôrto).	Idem (b).

Polícia internacional portuguesa

Directores da mesma policia em todo o País.	A todos os funcionários e a particulares (a).
Agentes da mesma policia em serviço nas fronteiras ou em diligências em qualquer ponto do País.	Aos directores e repartições da referida policia (b).

Misericórdia de Lisboa

Provedor e adjuntos do conselho de administração.	A todos os funcionários e a particulares (a).
Tesoureiro.	Idem (a).

Intendência Geral da Segurança Pública

Intendente geral.	A todos os funcionários e a particulares (a).
Chefe da Repartição de Segurança.	A todos os funcionários (b).
Polícia de segurança pública:	
Comandantes dos corpos de Lisboa e Pôrto.	A todas as autoridades e a particulares (b).
Segundos comandantes dos mesmos corpos.	Idem (b).
Comandantes de divisão. . .	Idem (b).
Comandantes de distrito. . .	Idem (b).
Inspeção Geral dos Serviços de Emigração:	
Inspector geral.	A todos os funcionários e a particulares (a).
Secretário geral.	Idem (a).
Chefe de secção.	Idem (a).
Inspector do Pôrto.	Idem (a).
Secretário da Inspeção do Pôrto.	Idem (a).
Inspectores do Funchal e Ponta Delgada.	Idem (a).
Segundos e terceiros oficiais Fiscais e aspirantes (somente quando em serviço fora das sedes das inspecções a que pertencem).	Idem (a).

Imprensa Nacional de Lisboa

Director geral.	A todos os funcionários (b).
Secretário.	Idem (b).

Guarda nacional republicana

Comandante geral.	A todas as entidades civis, militares e judiciais e ainda a corporações com quem a guarda tem correspondência, em harmonia com o seu serviço especial (a).
Segundo comandante.	
Comandantes de batalhões. . .	
Comandantes de companhias. . .	
Comandantes de forças, de secções e de postos, oficiais e praças isoladas (sobre assuntos graves e urgentes, ou quando o serviço público assim o exigir).	

Entidades expedidoras	Entidades destinatárias
-----------------------	-------------------------

Hospitais Cíveis de Lisboa

Enfermeiro-mor.	A todos os funcionários e a particulares (a).
Inspector superior.	
Secretário da Direcção.	
Director do Manicómio Bombarda	
Director do Pôrto Antropométrico	

Inspeção Geral dos Espectáculos

Inspector geral.	A todos os funcionários civis e particulares (a).
Secretário.	A todos os funcionários (b).

Ministério da Justiça

Ministro.	A todos os funcionários e a particulares (a).
-------------------	---

Gabinete do Ministro

Chefe do Gabinete.	A todos os funcionários e a particulares (a).
Secretários particulares (em nome do Ministro).	Idem (a).

Secretaria Geral

Secretário geral.	A todos os funcionários e a particulares (a).
---------------------------	---

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

Director geral.	A todos os funcionários e a particulares (a).
Chefe da 3.ª Repartição.	A todos os funcionários (b).
Director dos serviços da 4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública.	A todos os funcionários e a particulares (b).

Conselho Superior Judiciário

Presidente, vogais e secretários Inspectores judiciais, do registo predial, do notariado e do registo civil.	A todos os funcionários (a).
	Idem (a).

Tribunais

Presidente do Supremo Tribunal de Justiça.	A todos os funcionários (a).
Director geral da Secretaria do mesmo Tribunal	Idem (a).
Presidentes das Relações de Lisboa, Pôrto e Coimbra.	Idem (b).
Juizes de direito.	Idem (b).
Juizes dos Tribunais de Comércio.	Idem (b).
Juizes municipais.	Idem (b).
Juizes de paz.	Ao respectivo juiz de direito e ao presidente da respectiva Relação (b).
Curadores gerais dos órfãos. . .	Idem (b).

Procuradoria Geral da República

Procurador geral.	A todos os funcionários (a).
Procuradores da República junto das Relações de Lisboa, Pôrto e Coimbra.	Idem (b).
Delegados e subdelegados do Procurador da República.	Idem (b).

Comissão Jurisdiccional dos Bens Culturais

Presidentes, vogais e secretário da Comissão.	A todos os funcionários (a).
Comissões administrativas dos bens culturais.	A Comissão Jurisdiccional e a todos os funcionários da respectiva área (b).

Entidades expeditoras	Entidades destinatárias	Entidades expeditoras	Entidades destinatárias
Administração e Inspeção Geral das Prisões		Notários.	À Direcção Geral da Justiça, ao Conselho Superior Judiciário e à Presidência da respectiva Relação (b).
Presidente do Conselho Penal e Prisional.	A todos os funcionários (a).	Conservadores e oficiais do registo civil.	À Direcção Geral da Justiça e ao Conselho Superior Judiciário (b).
Administrador e inspector geral	Idem (a).	Ministério das Finanças	
Contabilista da Administração Geral.	Idem (a).	Ministro	A todos os funcionários e a particulares (a).
Directores das Cadeias Penitenciárias de Lisboa e Coimbra.	Idem (b).	Sub-Secretário de Estado. . . .	Idem (a).
Director da Colónia Penitenciária de Alcoentre.	Idem (b).	Gabinete do Ministro	
Director da Colónia Penal Agrícola Antonio Macieira (Sintra).	Idem (b).	Chefe de Gabinete.	A todos os funcionários e a particulares (a).
Directores das Cadeias Civis Centrais de Lisboa e Civil do Pôrto.	Idem (b).	Secretários particulares (em nome do Ministro ou do Sub-Secretário de Estado).	Idem (a).
Directores dos Institutos de Criminologia de Lisboa e Coimbra.	Idem (b).	Secretaria Geral	
Director da Repartição de Antropologia Criminal do Pôrto.	Idem (b).	Secretário geral.	A todos os funcionários e a particulares (a).
Director do Arquivo de Identificação Civil de Lisboa.	Idem (b).	Oficial cartorário (chefe de repartição).	Idem (b).
Directores dos Institutos de Medicina Legal de Lisboa, Pôrto e Coimbra.	Idem (b).	Direcção Geral da Fazenda Pública	
Serviços Jurisdicionais e Tutelares de Menores		Director geral.	A todos os funcionários e a particulares (a).
Presidente do Conselho Superior dos Serviços.	Idem (a).	Chefes de repartição (no impedimento do director geral).	Idem (b).
Presidente da Federação Nacional das Instituições de Protecção à Infância.	Idem (a).	Tesoureiros da Fazenda Pública	À Administração Geral dos Correios e Telégrafos e estações emissoras de vales, nos casos previstos no regulamento para o serviço de permutação de fundos por intermédio do correio, e aos respectivos directores de finanças (b).
Administrador e inspector geral dos Serviços.	Idem (a).	Direcção Geral da Contabilidade Pública	
Juízes presidentes das Tutorias Centrais de Lisboa, Pôrto e Coimbra.	Idem (b).	Director geral.	A todos os funcionários e a particulares (a).
Juízes presidentes das tutorias das outras comarcas do País.	Idem (b).	Directores de serviços	Idem (b).
Curadores de menores das tutorias centrais e comarcas.	Idem (b).	Direcção Geral das Contribuições e Impostos	
Delegados de vigilância de menores, quando em serviço fora das sedes dos respectivos tribunais.	Idem (b).	Director geral.	A todos os funcionários e a particulares (a).
Directores dos refúgios anexos às Tutorias Centrais de Lisboa, Pôrto e Coimbra.	Idem (b).	Sub-director geral	Idem (a).
Director do Reformatório Central de Lisboa, Padre António de Oliveira (Caxias).	Idem (b).	Directores de serviços	Idem (a).
Director do Reformatório de Lisboa, para o sexo feminino (S. Domingos de Bemfica).	Idem (b).	Directores de finanças	A todos os funcionários e aos particulares do respectivo distrito (b).
Director do Reformatório de S. Fiel (Louriçal do Campo).	Idem (b).	Secretários de finanças	A todos os funcionários e aos particulares do respectivo concelho (b).
Director do Reformatório de Vila do Conde.	Idem (b).	Pessoal técnico:	
Director do Reformatório Feminino de Viseu.	Idem (b).	Engenheiros agrónomos. . . .	A todos os funcionários e a particulares (a).
Director do Reformatório da Guarda.	Idem (b).	Farmacêutico	Idem (a).
Director da Colónia Correccional de Vila Fernando.	Idem (b).	Perito avaliador.	Idem (a).
Director da Colónia Correccional de Izeda.	Idem (b).	Contabilistas	Idem (a).
Director da Colónia Correccional de S. Bernardino, para o sexo feminino (Atouguia da Baleia—Peniche).	Idem (b).	Direcção Geral de Estatística	
Póliceia de investigação criminal		Director geral	A todos os funcionários e a particulares (a).
Directores, sub-directores, adjuntos, chefes e agentes das polícias de Lisboa, Pôrto, Coimbra e Braga.	A todos os funcionários e a particulares (a).	Chefes de repartição ou seus substitutos legais.	Idem (b).
		Auditor do Tribunal Superior do Contencioso Fiscal.	Idem (a).
Conservadores do registo predial, do registo comercial, da propriedade literária, da propriedade automovel e do registo criminal e policial.	À Direcção Geral da Justiça, ao Conselho Superior Judiciário e à respectiva Procuradoria da República (b).	Directores das alfândegas ou seus substitutos legais.	Idem (b).
		Chefes das repartições das alfândegas do continente.	Idem (b).
		Chefes das delegações aduaneiras ou seus substitutos legais.	Idem (b).
		Funcionários em serviço de inspecção.	Idem (b).
		Chefes dos postos de despacho ou seus substitutos legais.	Idem (b).

Entidades expedidoras	Entidades destinatárias
-----------------------	-------------------------

Junta do Crédito Público

Presidente e vogais	A todos os funcionários e a particulares (a).
Director geral da Secretaria . .	Idem (a).
Chefe da delegação no Pôrto . .	A Secretaria da Junta (b).

Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência

Administrador geral	A todos os funcionários e a particulares (a).
Vogais do conselho de administração.	Idem (a).
Administradores em serviço de inspecção.	Idem (a).
Inspectores e sub-inspectores . .	Idem (a).
Chefes das filiais e agências . .	Ao administrador geral e entre si (b).

Casa da Moeda e Valores Selados

Administrador geral	A todos os funcionários e a particulares (a).
Directores das Repartições de Contrastaria do Pôrto e de Gondomar.	A Administração Geral (b).

Inspecção Geral de Finanças

Inspector geral	A todos os funcionários e a particulares, incluindo corpos e corporações administrativas (a).
Inspectores e sub-inspectores . .	Idem (b).

Inspecção Geral dos Fósforos

Inspector geral	A todos os funcionários e a particulares (a).
Secretário	Idem (a).
Inspectores	Idem (a).
Chefe do corpo de fiscalização privativa.	Idem (a).
Sub-chefes de fiscalização . . .	Idem (a).
Chefes das colunas de fiscalização.	Idem (a).

Inspecção Geral dos Tabacos

Inspector geral	A todos os funcionários e a particulares (a).
Inspectores fiscaes	Idem (a).

Inspecção de Seguros

Inspector ou quem legalmente o substitua.	A todos os funcionários e a particulares (a).
---	---

Inspecção do Comércio Bancário

Inspector	A todos os funcionários e a particulares (a).
Inspector adjunto	Idem (a).
Director de serviços	Idem (b).

Comando geral da guarda fiscal

Comandante geral	A todos os funcionários e a particulares (a).
Comandantes e segundos comandantes dos batalhões	Idem (a).
Comandantes das companhias e secções.	Idem (a).
Comandantes das forças	Idem (a).
Comandantes dos postos	Idem (b).

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral

Administrador geral	A todos os funcionários e a particulares (a).
Vogais do conselho de administração.	Idem (a).
Inspector de previdência social	Idem (a).
Chefes de circunscrição de previdência social.	A todos os funcionários e aos particulares da respectiva área (a).
Juízes dos tribunais de desastres no trabalho.	Idem (b).
Juízes dos tribunais de árbitros avindores.	Idem (b).

Entidades expedidoras	Entidades destinatárias
-----------------------	-------------------------

Tribunal de Contas

Presidente	A todos os funcionários e a particulares (a).
Vogais	Idem (a).
Secretário director geral . . .	Idem (a).
Chefes de repartição, directores de serviços, quando substituem o secretário director geral.	Idem (a).
Representante do tribunal junto da administração dos portos do Douro e Leixões (Pôrto).	Ao presidente e secretário director geral (b).
Contadores em serviço de fiscalização.	A Secretaria Geral do Tribunal (b).

Ministério da Guerra

Ministro	A todos os funcionários e a particulares (a).
--------------------	---

Secretaria da Guerra

Repartição do Gabinete:	A todos os funcionários e a particulares (a).
Chefe do Gabinete do Ministro.	
Ajudantes de campo do Ministro (em nome do Ministro).	Idem (a).
Chefe do protocolo	Idem (a).
1.ª Direcção Geral:	
Director geral (ajudante general do exército).	Idem (a).
Ajudante de campo (em nome do director geral).	Idem (a).
Chefes de repartição (idem)	Idem (b).
2.ª Direcção Geral:	
Director geral (administrador geral do exército).	Idem (a).
Ajudante de campo (em nome do director geral).	Idem (a).
Chefes de repartição (idem)	Idem (b).
3.ª Direcção Geral:	
Director geral (chefe do estado maior do exército).	Idem (a).
Sub-director geral (sub-chefe do estado maior do exército).	Idem (a).
Ajudantes de campo (em nome do director ou do sub-director geral, respectivamente).	Idem (b).
Chefes de repartição (em nome do director ou do sub-director geral).	Idem (b).
Serviços gerais:	
Chefe da Repartição Geral	Idem (b).
Delegado do cofre do Ministério das Finanças no Ministério da Guerra (5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública).	Idem (b).

Conselho Superior do Exército

Vice-presidente	A todos os funcionários e a particulares (a).
Ajudantes de campo (em nome do vice-presidente).	Idem (a).

Comandos militares

Comandos das regiões:	
Comandantes	A todos os funcionários e a particulares (a).
Ajudantes de campo (em nome dos respectivos comandantes).	Idem (a).
Chefes do estado maior . . .	Idem (a).
Governo Militar de Lisboa:	
Governador	Idem (a).
Ajudantes de campo (em nome do governador).	Idem (a).
Chefe do estado maior . . .	Idem (a).
Comandos militares dos Açores e Madeira:	
Comandantes	Idem (b).
Ajudantes de campo (em nome do respectivo comandante).	Idem (b).

Entidades expedidoras	Entidades destinatárias
Grupos de baterias, esquadrões, esquadilhas, companhias e batalhões isolados:	
Comandantes	A todos os funcionários e a particulares (a).
Oficiais de serviço (em nome dos comandantes).	Idem (b).
Comandantes de quaisquer forças militares.	A todos os funcionários para assunto relativo ao serviço que estiverem desempenhando (a).
Comandante do Asilo de Inválidos Militares.	A todos os funcionários do Ministério da Guerra (b).

Ministério da Marinha

Ministro	A todos os funcionários e a particulares (a).
--------------------	---

Repartição do Gabinete

Chefe do Gabinete do Ministro .	A todos os funcionários e a particulares (a).
Ajudante de campo do Ministro (em nome do Ministro).	Idem (a).
Secretário do Ministro (idem) . .	Idem (a).
Director dos serviços de contabilidade de marinha (6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública).	Idem (b).

Conselho Geral da Armada

Presidente.	A todos os funcionários e a particulares (a).
Vice-presidente	Idem (a).

Inspecção da Marinha

Inspector	A todos os funcionários e a particulares (a).
Presidente da Comissão Permanente Liquidatória de Responsabilidades.	Idem (b).
Chefe da Secretaria da Inspecção	Idem (b).
Chefes de repartição	A todos os funcionários (b).

Estado maior naval

Chefe do estado maior	A todos os funcionários e a particulares (a).
---------------------------------	---

Comando Geral da Armada

Comandante geral	A todos os funcionários e a particulares (a).
Chefe do estado maior do Comando Geral.	Idem (a).
Directores.	A todos os funcionários (b).
Chefes de repartição	Idem (b).
Comando dos serviços auxiliares de marinha.	A todos os funcionários e a particulares (b).
Comandantes das bases navais	Idem (a).
Comandantes de esquadilha, divisão naval, flotilha ou esquadilha.	Idem (a).
Comandantes de navios pertencentes à marinha de guerra.	A todos os funcionários (a).
Comandantes de quaisquer forças desembarcadas.	Idem (a).
Chefe do estado maior de esquadra ou divisão.	Idem (a).
Comandantes de brigadas. . . .	Idem (b).
Comandante do Centro de Aviação	Idem (b).
Comandantes de hidro-aviões em viagem.	Idem (b).
Presidente do Tribunal da Marinha.	Idem (b).
Director da Escola Naval e da Escola Náutica.	Idem (b).

Entidades expedidoras	Entidades destinatárias
Direcção Geral da Marinha	
Director geral.	A todos os funcionários e a particulares (a).
Inspector de socorros a naufragos	A todos os funcionários (a).
Sub-inspector de socorros a naufragos.	Idem (a).
Presidente da Caixa de Previdência e Crédito Marítimo.	A todos os funcionários e a particulares (a).
Directores.	Idem (a).
Chefe de secção fiscal mercante	Idem (a).
Chefes de repartição	A todos os funcionários (b).
Chefe da missão hidrográfica . .	Idem (b).
Chefes de faróis	A Direcção dos Faróis, aos capitães dos portos e aos chefes dos departamentos marítimos, podendo transmitir telegramas oficiais pelas estações mais próximas do farol em que desempenham o seu serviço (b).
Chefes dos departamentos marítimos.	A todos os funcionários e a particulares (a).
Capitães dos portos	A todos os funcionários (b).
Delegados dos capitães dos portos.	Idem (b).
Pilotos-mores e sotas pilotos-mores.	Idem (b).

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Ministro	A todos os funcionários e a particulares (a).
--------------------	---

Gabinete do Ministro

Chefe do Gabinete.	A todos os funcionários e a particulares (a).
Secretários particulares (em nome do Ministro).	Idem (a).

Secretaria Geral

Secretário geral	A todos os funcionários e a particulares (a).
----------------------------	---

Direcção Geral dos Serviços Centrais

Director geral.	A todos os funcionários e a particulares (a).
Director dos serviços da 7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública.	Idem (b).

Direcção Geral dos Negócios Políticos

Director geral.	A todos os funcionários e a particulares (a).
-------------------------	---

Direcção Geral dos Negócios Comerciais

Director geral.	A todos os funcionários e a particulares (a).
-------------------------	---

Secretaria Portuguesa da Sociedade das Nações

Director geral.	A todos os funcionários e a particulares (a).
-------------------------	---

Ministério do Comércio e Comunicações

Ministro.	A todos os funcionários e a particulares (a).
-------------------	---

Gabinete do Ministro

Chefe do Gabinete.	A todos os funcionários e a particulares (a).
Secretários particulares (em nome do Ministro).	Idem (a).

Secretaria Geral

Secretário geral	A todos os funcionários e a particulares (a).
----------------------------	---

Entidades expedidoras	Entidades destinatárias
Conselho Superior de Obras Públicas	
Vice-presidente	Aos vogais do Conselho (b).
Secretário.	Idem (b).
Administração Geral dos Correios e Telégrafos	
Administrador geral	A todos os funcionários e a particulares (a).
Directores de serviços	Idem (a).
Chefes de divisão	Idem (a).
Chefes dos serviços dos correios das cidades de Lisboa e Pôrto.	Idem (b).
Chefes dos serviços de telégrafos e telefones das cidades de Lisboa e Pôrto.	Idem (b).
Chefes dos serviços dos correios, telégrafos e telefones dos distritos.	Idem (b).
Chefes dos serviços de ambulâncias das zonas norte e sul.	Idem (b).
Chefes dos serviços de encomendas postais de Lisboa e Pôrto.	Idem (b).
Chefes de secções telegráficas e telefónicas e de secções electrotécnicas.	Idem (b).
Chefe dos armazéns gerais de material.	Idem (b).
Chefe dos serviços de verificação técnica do material.	Idem (b).
Inspectores e sub-inspectores em serviço de inspecção, inquérito ou sindicância.	Idem (a).
Funcionários encarregados da direcção de trabalhos de construção ou grande reparação de linhas telegráficas e telefónicas.	A todos os funcionários e particulares do distrito onde se estiverem executando os respectivos trabalhos, em casos de urgência ou de absoluta necessidade (b).
Administração Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos	
Administrador geral	A todos os funcionários e a particulares (a).
Engenheiro adjunto	Idem (a).
Chefe da Repartição dos Serviços Fluviais e Marítimos.	Idem (a).
Chefe da Repartição de Portos. .	Idem (a).
Director dos serviços eléctricos	Idem (a).
Chefe da secção de dragagens	Idem (a).
Chefe do gabinete de estudos	Idem (a).
Chefes das brigadas de estudo	Idem (a).
Chefe da Repartição de Expendente Geral e Contabilidade.	A todos os funcionários (b).
Chefes das divisões hidráulicas	A todos os funcionários e a particulares da respectiva área (b).
Chefe das secções hidráulicas . .	Idem, idem (b).
Observadores hidrométricos e udométricos.	Entre si e aos respectivos chefes de divisão e de secção (b).
Administração Geral do pórtio de Lisboa	
Administrador geral	A todos os funcionários e a particulares (a).
Director da exploração	Idem (b).
Administração dos portos do Douro e Leixões	
Presidente do conselho de administração.	A todos os funcionários e a particulares (a).
Vogal director da exploração . .	Idem (b).
Vogal director técnico	Idem (a).
Secretário do conselho de administração.	Idem (b).
Delegação do Governo nos Caminhos de Ferro do Estado	
Delegado do Governo	Ao Ministro, à Direcção Geral de Caminhos de Ferro e às Companhias dos Caminhos de Ferro Portugueses, do Norte de Portugal e Nacional (a).
Adjuntos da Delegação.	Idem, quando substituam o delegado do Governo nos seus impedimentos e ao mesmo delegado (a).

Entidades expedidoras	Entidades destinatárias
Direcção Geral de Caminhos de Ferro	
Director geral.	A todos os funcionários, autoridades administrativas ou judiciais, força pública, médicos e outros peritos para exames de corpo de delito e a todas as companhias de caminhos de ferro (a).
Adjunto do director geral. . . .	Idem (a).
Engenheiros chefes e sub-chefes de divisão e de brigadas de estudo.	Ao director geral, aos funcionários da respectiva divisão, às autoridades administrativas ou judiciais, força pública, médicos e outros peritos para exames de corpo de delito e a todas as companhias de caminhos de ferro (a).
Direcção Geral do Comércio e Indústria	
Director geral.	A todos os funcionários e a particulares (a).
Síndicos das Bólsas de Lisboa e Pôrto.	Ao director geral sobre qualquer assunto de serviço, e entre si, quando os telegramas tratem de assuntos relativos a transacções efectuadas nas respectivas Bólsas durante o próprio dia (b).
Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais	
Director geral.	A todos os funcionários e a particulares (a).
Directores dos Edifícios Nacionais do Norte (Pôrto) e do Sul (Lisboa).	Ao director geral e aos funcionários e particulares da respectiva área (b).
Directores dos Monumentos Nacionais do Norte (Pôrto) e do Sul (Lisboa).	Idem, idem (b).
Chefe da Repartição Central . .	A todos os funcionários (b).
Chefe da secção das direcções dos Edifícios e Monumentos Nacionais de Lisboa e Pôrto.	A todos os funcionários das respectivas áreas (b).
Direcção Geral das Indústrias	
Director geral.	A todos os funcionários e a particulares (a).
Chefes de repartição	A todos os funcionários (b).
Engenheiros inspectores do corpo de engenharia industrial.	A todos os funcionários e industriais (a).
Inspector de pesos e medidas . .	A todos os funcionários, a particulares e aos aferidores de pesos e medidas (a).
Chefes das Circunscrições Industriais com sede no Pôrto, Coimbra, Lisboa, Évora e Faro.	Ao director geral e a todos os funcionários, particulares e aferidores de pesos e medidas da área das respectivas circunscrições (b).
Engenheiros, agentes técnicos de engenharia e sub-inspectores industriais.	Ao chefe da sua circunscrição e aos industriais da respectiva área, quando em serviço externo dentro da mesma área (b).
Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos	
Director geral.	A todos os funcionários e a particulares (a).
Engenheiros inspectores	A todos os funcionários (a).
Chefe da Repartição de Minas. .	Idem (b).
Chefe dos serviços geológicos . .	Idem (a).
Chefes das circunscrições e secções mineiras.	A todos os funcionários e concessionários ou registadores de minas e exploradores de pedreiras ou seus representantes e directores técnicos de minas e pedreiras (b).
Chefe da Inspecção de Águas e adjuntos.	A todos os funcionários e concessionários ou registadores de nascentes de águas minero-medicinais e exploradores de águas de mesa ou seus representantes e directores clínicos (b).

Entidades expedidoras	Entidades destinatárias
Instituto Geográfico e Cadastral	
Director geral	A todos os funcionários e a particulares (a).
Secretário geral	Idem (a).
Directores de serviços	A todos os funcionários (a).
Chefe da Divisão Técnica de Avaliações.	Idem (a).
Chefe da Repartição de Expediente Geral e Contabilidade.	Idem (b).
Chefe da Divisão dos Serviços Cartográficos.	Ao director geral, secretário geral, director dos respectivos serviços, chefe da Repartição de Expediente Geral e Contabilidade e, quando em serviço de campo, entre si e às autoridades civis e militares (b).
Adjuntos das direcções	Idem (b).
Engenheiros peritos avaliadores	Idem (b).
Funcionários civis e militares em serviço do Instituto.	Idem (b).
Juntas cadastrais de freguesia, concelhias e distritais.	Entre si e com todas as pessoas e entidades a respeito de assuntos de cadastro (b).

Junta Autónoma de Estradas	
Presidente	A todos os funcionários e a particulares (a).
Vice-presidente	Idem (a).
Secretário	Idem (a).
Direcção dos Serviços de Construção:	
Director	Idem (a).
Adjunto	Idem (a).
Chefe da secção de pontes	A todos os funcionários (b).
Chefes de secções de trabalhos.	A todos os funcionários da respectiva área (b).
Direcção dos Serviços de Conservação:	
Director	A todos os funcionários e a particulares (a).
Adjunto	Idem (a).
Chefes de repartição	A todos os funcionários (b).
Directores de estradas dos distritos.	A todos os funcionários e aos particulares do respectivo distrito (a).
Chefes dos serviços de conservação.	A todos os funcionários da respectiva área (a).
Chefes de conservação	Ao director de estradas e chefe dos serviços de conservação de que depender e às autoridades da respectiva área (b).
Comissão de Pontes:	
Presidente	A todos os funcionários e a particulares (a).
Secretário	Idem (a).

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Director de serviços	A todos os funcionários e a particulares (a).
Pagadores das obras públicas	Ao director da 8.ª Repartição de Contabilidade Pública, aos directores de serviços de obras públicas e aos chefes de secção e de conservação de estradas e de obras hidráulicas das respectivas direcções (b).

Ministério das Colónias

Ministro	A todos os funcionários e a particulares (a).
--------------------	---

Gabinete do Ministro

Chefe do Gabinete	A todos os funcionários e a particulares (a).
Secretários particulares (em nome do Ministro).	Idem (a).

Entidades expedidoras	Entidades destinatárias
Secretaria Geral	
Secretário geral	A todos os funcionários e a particulares (a).
Direcção Geral dos Serviços Centrais	
Director geral	A todos os funcionários e a particulares (a).
Director dos serviços da 9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública.	Idem (b).
Direcção Geral das Colónias do Ocidente	
Director geral	A todos os funcionários e a particulares (a).
Direcção Geral das Colónias do Oriente	
Director geral	A todos os funcionários e a particulares (a).
Direcção Geral Militar	
Director geral	A todos os funcionários e a particulares (a).
Ministério da Instrução Pública	
Ministro	A todos os funcionários e a particulares (a).
Gabinete do Ministro	
Chefe do Gabinete	A todos os funcionários e a particulares (a).
Secretários particulares (em nome do Ministro).	Idem (a).
Secretaria Geral	
Secretário geral	A todos os funcionários e a particulares (a).
Chefe da 10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública.	Idem (b).
Conselho Superior de Instrução Pública	
Vice-presidente	Aos vogais do Conselho (b).
Secretário	Idem (b).
Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes	
Director geral	A todos os funcionários e a particulares (a).
Chefe da Repartição	A todos os funcionários (b).
Reitores e vice-reitores das Universidades.	Entre si e ao Ministro, secretário geral e director geral (b).
Directores das Faculdades	Entre si e ao Ministro e director geral (b).
Inspector geral das bibliotecas e arquivos.	Aos funcionários dependentes da Inspeção (b).
Directores das Escolas de Belas Artes.	Entre si e ao director geral (b).
Director do Instituto de Oftalmologia de Li-boa.	A todos os funcionários e a particulares (b).
Director do Instituto Bacteriológico Câmara Pestana.	Idem (b).
Administrador da Imprensa da Universidade de Coimbra.	Ao director geral (b).
Directores dos Observatórios	Entre si e ao director geral (b).
Director do serviço meteorológico dos Açores.	A todos os funcionários e particulares do arquipélago dos Açores (a).
Chefes ou encarregados do serviço dos Observatórios Meteorológicos de Ponta Delgada, Angra, Horta e Flores e do Observatorio Magnético de S. Miguel.	Entre si e ao director do serviço meteorológico dos Açores (b).

Entidades expedidoras	Entidades destinatárias
Repartição do Ensino Secundário	
Director dos serviços.	A todos os funcionários e a particulares (a).
Inspector geral do ensino particular.	Idem (a).
Reitores e vice-reitores dos liceus.	Entre si e ao Ministro e director dos serviços (b).

Direcção Geral do Ensino Técnico	
Director geral.	A todos os funcionários e a particulares (a).
Chefes de repartição.	A todos os funcionários (b).
Reitor e vice-reitor da Universidade Técnica.	Ao Ministro, secretário geral, director geral e reitores ou vice-reitores das outras Universidades (b).
Director do Instituto Superior de Comércio do Porto	Ao director geral (b).
Director do Instituto Comercial e Industrial do Porto.	Idem (b).
Directores de escolas comerciais, industriais e industriais e comerciais.	Idem (b).
Directores de escolas de regentes agrícolas e de escolas práticas de agricultura.	Idem (b).

Direcção Geral do Ensino Primário	
Director geral.	A todos os funcionários e a particulares (a).
Chefes de repartição.	A todos os funcionários (b).
Inspectores chefes de regiões escolares.	Entre si, ao director geral e aos inspectores da respectiva região (b).
Inspectores de círculos escolares	Entre si, ao director geral e ao inspector chefe da respectiva região (b).
Directores de escolas do magistério primário.	Entre si e ao director geral (b).
Director da secção do Instituto do Professorado Primário, no Porto.	Ao director geral (b).

Ministério da Agricultura

Ministro	A todos os funcionários e a particulares (a).
--------------------	---

Gabinete do Ministro

Chefe do Gabinete.	A todos os funcionários e a particulares (a).
Secretários particulares (em nome do Ministro).	Idem (a).

Secretaria Geral

Secretário geral.	A todos os funcionários e a particulares (a).
Director dos serviços da 11.ª Repartição da Contabilidade Pública.	Idem (b).

Junta do Fomento Rural

Vice-presidente da Junta.	A todos os funcionários e a particulares (a).
-----------------------------------	---

Centro de Investigação Agrária

Director do Centro.	A todos os funcionários e a particulares (a).
-----------------------------	---

Inspeção Superior de Agricultura

Inspectores superiores.	A todos os funcionários e a particulares (a).
---------------------------------	---

Entidades expedidoras	Entidades destinatárias
Direcção Geral de Acção Social Agrária	
Director geral.	A todos os funcionários e a particulares (a).
Director da Colónia Agrícola dos Milagres (Leiria).	À Direcção Geral e aos serviços em que superintende (b).

Direcção Geral dos Serviços Agrícolas	
Director geral.	A todos os funcionários e a particulares (a).
Vice-presidente do Conselho Superior de Viticultura.	Idem (a).
Presidente da Junta Nacional de Sericicultura.	Idem (a).
Presidentes das delegações regionais da mesma Junta.	Ao presidente da Junta e aos funcionários e particulares da respectiva área (b).
Director da Escola Sericícola Meneses Pimentel (Mirandela).	À Direcção Geral, à Junta Nacional de Sericicultura e suas delegações regionais e aos serviços em que superintende (b).
Directores de Estações e postos agrários.	À Direcção Geral e aos serviços em que superintendem (b).
Director da Estação de Cultura Mecânica.	Idem (b).
Directores de escolas agrícolas móveis.	Idem (b).
Director da Estação de Cerealicultura (Évora).	Idem (b).
Directores de estações viti-vinícolas.	Idem (b).
Director da Estação de Olivicultura (Castelo Branco).	Idem (b).
Director da Escola de Fruticultura.	Idem (b).
Presidente da Comissão de Viticultura da Região do Douro.	A todas as autoridades e entidades oficiais e particulares sobre os serviços da comissão (b).
Vogais concelhios da mesma Comissão.	Ao presidente da comissão e aos chefes da secretaria e da fiscalização sobre assuntos de serviço (b).
Pessoal da fiscalização a cargo da referida Comissão.	Ao respectivo chefe e às autoridades a quem tenha de pedir auxílio (b).
Presidente da Comissão de Viticultura da Região dos Vinhos Verdes, com sede no Porto.	A todas as autoridades e entidades oficiais e particulares e aos vogais da Comissão sobre assuntos de serviço desta (b).
Vogais concelhios da mesma Comissão.	A todas as autoridades e entidades oficiais e particulares e ao presidente e vogais da Comissão sobre assuntos de serviço (b).

Direcção Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas

Director geral.	A todos os funcionários e a particulares (a).
Director da Estação Aquícola de Rio Ave.	À Direcção Geral e aos serviços em que superintende (b).
Directores de estações de experimentação florestal.	Idem (b).
Chefes de circunscrições, delegações e administrações florestais.	Idem (b).

Direcção Geral dos Serviços Pecuários

Director geral.	A todos os funcionários e a particulares (a).
Presidente da Junta de Saúde Pecuária.	Idem (a).
Director do Laboratório de Patologia Veterinária.	À Direcção Geral e às repartições e serviços em que superintende (b).
Director da Estação Zootécnica Nacional.	Idem (b).
Intendentes de pecuária.	Idem (b).
Directores de estações de fomento pecuário.	Idem (b).

Entidades expedidoras	Entidades destinatárias
Inspecção Técnica das Indústrias e Comércio Agrícolas	
Inspector técnico.	A todos os funcionários e a particulares (a).
Delegados da Inspecção Técnica	A Direcção Geral respectiva e às repartições e serviços em que superintendem (b).
Junta Autónoma das Obras de Hidráulica Agrícola	
Presidente da Junta Autónoma	A todos os funcionários e a particulares (a).
Inspectores técnicos, quando em serviço externo.	A Inspecção Superior de Agricultura, direcções gerais e repartições a que estão subordinados e aos serviços sob a sua fiscalização.
Directores de serviço, idem . . .	Idem.
Chefs de divisão técnica, idem	Idem.
Encarregado da fiscalização à contabilidade agrícola, idem.	Idem.
Inspector e sub-inspectores da Divisão das Corporações e Associações Agrícolas, idem.	Idem.

Regulamento dos serviços das correspondências telegráficas, aprovado pelo decreto n.º 8:069, de 18 de Março de 1922:

2 — Classificação dos telegramas

Artigo 16.º Os telegramas são classificados em três categorias: oficiais, de serviço e particulares, pela forma seguinte:

1.º Telegramas oficiais são os que, tratando de assunto de serviço público e destinando-se a estações telegráficas do continente da República, emanam do Chefe do Estado, Ministros efectivos, secretários gerais, directores gerais dos Ministérios, administrador geral dos correios e telégrafos, governadores civis e quaisquer outros funcionários indicados em tabela especial, e são redigidos, nos termos deste regulamento, dentro dos limites fixados na tabela.

3 — Telegramas oficiais nacionais

Artigo 18.º A denominação de telegramas oficiais aplica-se exclusivamente aos que, nos termos do n.º 1.º do artigo 16.º, satisfazem às seguintes condições:

1.ª Tratarem de assunto urgente de serviço público;
2.ª Serem expedidos por funcionários a quem tenha sido concedida tal faculdade, ouvida previamente a Administração Geral dos Correios e Telégrafos, e destinados a funcionários ou a particulares com que se possam corresponder, nos termos da tabela respectiva.

1.º As alterações da tabela das entidades autorizadas a expedir telegramas oficiais nacionais, a que se refere a condição 2.ª deste artigo, só podem ser determinadas pelo Ministro do Comércio e Comunicações, por intermédio da Administração Geral dos Correios e Telégrafos, não sendo executórias para o pessoal telegráfico quaisquer determinações que não sejam promulgadas por este meio.

Artigo 19.º O direito de expedir telegramas oficiais só se transmite, durante os impedimentos do funcionário que o possui, ao seu substituto legal quando isso clara-

mente constar da tabela a que se refere o artigo 16.º, ou quando a estação telegráfica a que interesse o conhecimento dessa transmissão tiver sido avisada oficialmente desse direito pelo respectivo chefe dos serviços. O aviso do chefe dos serviços será baseado em qualquer comunicação oficial ou numa ordem superior. Não pode portanto qualquer funcionário que possua aquele direito exigir, fora destas condições, a transmissão de telegramas assinados por outro, embora de sua dependência, nem ordenar por escrito a transmissão de telegramas.

Art. 20.º Nenhum funcionário ou autoridade pode expedir como oficiais telegramas que tratem de assunto que não esteja compreendido nas suas atribuições legais.

Art. 21.º Os telegramas oficiais ficam sujeitos às regras estabelecidas para os particulares, com as excepções estabelecidas neste regulamento, e comportam as operações acessórias destes, incluindo a urgência (S D), nos casos de segurança pessoal ou quando notificarem perigo na estação ou na localidade onde ela esteja estabelecida, não comportando porém a de resposta paga, nem podendo geralmente ter o carácter de telegramas marítimos.

Art. 22.º Todo o telegrama oficial deve conter a menção «telegrama oficial» ou «oficial» e ser autenticado com o selo ou sinete da repartição ou do funcionário expedidor.

§ único. É dispensado o selo quando a autenticidade da assinatura não ofereça dúvidas pelo conhecimento que haja do expedidor ou pela apresentação de documento bastante.

Art. 23.º A redacção dos telegramas oficiais deve ser tam concisa quanto possível. Quando o não fôr, os empregados telegráficos deverão convidar os expedidores a modificar o texto.

Art. 24.º Só deve recorrer-se ao telégrafo para a transmissão de comunicações oficiais quando o assunto fôr de tal urgência que a demora, quando encaminhadas pela via postal, possa originar grave prejuízo público.

Art. 25.º Não deve ser apresentado como oficial qualquer telegrama cujo assunto, apesar de relacionado com o serviço público, fôr de interesse particular.

Art. 26.º Os telegramas que não satisfizerem ao determinado nos artigos 22.º a 25.º deverão ser recusados, exarando-se no original do telegrama a seguinte declaração:

Recusada a transmissão como oficial, nos termos do artigo ... do regulamento das correspondências telegráficas. (Assinatura e marca de dia da estação).

O original do telegrama assim recusado será entregue ao funcionário que o pretendeu fazer expedir. Se este insistir na expedição como oficial, deverá escrever no original do telegrama, após a declaração do chefe da estação, o seguinte:

Insisto pela transmissão como oficial. (Data e assinatura).

Neste caso o telegrama seguirá ao seu destino, mas se se provar que não satisfaz ao que preceituam os artigos 24.º e 25.º ficará o expedidor incurso na pena de multa de 20\$.

Se o expedidor, provada a infracção, se recusar ao pagamento da multa, será esta cobrada coercivamente.

Art. 27.º Os telegramas apresentados como oficiais por funcionários que não tenham o direito de os expedir, ou fora dos limites fixados na tabela a que se refere o artigo 16.º, serão recusados, notando-se o fundamento da recusa nos originais, que serão restituídos ao apresentante, não podendo fazer-se a sua transmissão, embora este insista nela.

Art. 28.º O destinatário de um telegrama oficial só po-

derá responder a êste em telegrama também official se fôr autoridade que tenha êsse direito.

Art. 29.º A faculdade de transmitir telegramas officiaes cessa, para os funcionários que a possuem, logo que deixem de estar em exercício das suas funções, e cessa igualmente para certas classes de funcionários quando estes estejam fora da sede official dos seus empregos. Na tabela dos funcionários autorizados a expedir telegramas officiaes serão indicados os que estão em cada uma destas condições.

Art. 30.º Os telegramas officiaes podem ser redigidos em linguagem secreta, admitindo-se o emprêgo simultâneo das diferentes espécies desta linguagem.

§ único. Os telegramas officiaes em linguagem secreta poderão ser sustados quando para isso haja ordem da Administração Geral dos Correios e Telégrafos.

Artigo 93.º

§ 3.º São isentos do pagamento de qualquer taxa, incluindo a de próprio, os telegramas officiaes expedidos pelo Chefe do Estado, pelos Ministros e pelo administrador geral dos correios e telégrafos e mais funcionários da Administração Geral designados na respectiva tabela.

Decreto n.º 9:424, de 11 de Fevereiro de 1924

Artigo 11.º A taxa dos telegramas officiaes é de \$01 por palavra.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral dos Serviços Centrais

Repartição Central

Declaração

Declara-se que o decreto n.º 21:060, de 6 de Abril findo, inserto no *Diário do Governo* n.º 81, 1.ª série, da mesma data, deve ser publicado nos *Boletins Officiaes* de todas as colónias.

Direcção Geral dos Serviços Centrais, 23 de Maio de 1932. — O Director Geral interino, *Ernesto Júlio Navarro*.